

Tudo o que você precisa saber sobre Fundos Patrimoniais (Endowments) no Brasil

1. Natureza Jurídica do Fundo Patrimonial

1.1. Introdução aos Fundos Patrimoniais Filantrópicos

Os Fundos Patrimoniais Filantrópicos, comumente denominados endowments em outros países, têm se afirmado como instrumentos significativos para instituições filantrópicas. Eles funcionam como uma estratégia para assegurar um fluxo financeiro estável, visando à continuidade e sustentabilidade das causas que apoiam. Nesse sentido, esses fundos atendem às demandas diárias, possibilitam o financiamento de projetos e pesquisas, e garantem a persistência das atividades mesmo em períodos de crise econômica.

1.2. Lacuna Legal e o Advento da Lei nº 13.800

No Brasil, antes da promulgação da Lei nº 13.800 em 4 de janeiro de 2019 (“Lei 13.800”), não existia uma definição legal clara sobre fundo patrimonial no sistema jurídico nacional. Contudo, várias estruturas inspiradas nos endowments internacionais foram criadas e operavam para suprir a necessidade de financiamento contínuo de diversas entidades privadas. A promulgação dessa lei foi especialmente relevante para as entidades públicas

1.3. Impacto da Lei 13.800 nos Fundos Patrimoniais

É fundamental ressaltar que a Lei 13.800 não impôs restrições ou exigências de adaptação para os fundos patrimoniais já existentes nas instituições privadas. No entanto, sua estrutura oferece um modelo de governança que pode servir como guia para a criação e organização de novos fundos no futuro. Essa abordagem é particularmente vantajosa em duas situações:

- Para fundos destinados ao apoio a instituições públicas: ao seguir esse modelo, as instituições podem empregar instrumentos contratuais específicos que asseguram a regularização das relações e garantem que os recursos sejam efetivamente aplicados na entidade beneficiada.
- Para fundos voltados à área cultural: esses fundos podem aproveitar os incentivos previstos na Lei de Incentivo à Cultura, facilitando assim a captação de recursos para projetos culturais.



1.4. Definição Legal de Fundo Patrimonial

Com o advento da Lei 13.800, o fundo patrimonial foi definido como o “conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos”[1], assegurando a preservação do capital principal enquanto utiliza apenas seus rendimentos para apoiar a causa ou instituição beneficiada. Essa definição não deve ser confundida com os fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que podem ser utilizados como estratégia por parte do fundo patrimonial.

1.5. Estrutura da Lei 13.800: Entidades Envolvidas

A legislação brasileira adotou um modelo distinto inspirado por legislações estrangeiras que frequentemente definem o endowment como uma entidade jurídica separada da instituição beneficiária, isso garante a segregação dos patrimônios e aplicação exclusiva dos recursos gerados em benefício daquela instituição específica:

Obrigatório		Opcional
Organização Gestora de Fundo Patrimonial (“OGFP”)	Instituição Apoiada	Organização Executora
<ul style="list-style-type: none"> Deve ser constituída como associação ou fundação privada; e Sua finalidade exclusiva é gerir o Fundo Patrimonial, incluindo a captação de doações de pessoas físicas e jurídicas e a administração do patrimônio constituído. 	<ul style="list-style-type: none"> Pode ser uma entidade pública ou privada sem fins lucrativos; Inclui órgãos vinculados à entidade, desde que atuem em finalidades de interesse público; e É beneficiária dos recursos do Fundo Patrimonial, que são direcionados para programas, projetos ou atividades alinhados a seus objetivos. 	<ul style="list-style-type: none"> Pode ser uma instituição sem fins lucrativos ou uma organização internacional reconhecida e representada no Brasil; e Atua em parceria com a Instituição Apoiada, sendo responsável pela execução de programas, projetos e demais iniciativas de interesse público financiadas pelos recursos do Fundo Patrimonial.

1.5.1. Instrumento de Parceria

O instrumento de parceria é o documento firmado entre a OGFP e a Instituição Apoiada, estabelecendo as condições da cooperação entre ambas.

1.6. Estrutura de Governança Exigida pela Lei 13.800

A Lei 13.800 requer, no mínimo, três órgãos na estrutura de governança:

§ Conselho de Administração: Responsável pela administração da OGFP.

§ Comitê de Investimentos: Responsável pelo assessoramento ao Conselho de Administração quanto à Política de Investimento e de Resgate do fundo patrimonial.

§ Conselho Fiscal: Órgão de controle e fiscalização.

1.7. Flexibilidade na Governança para OSCs

A governança das OGFPs destinadas exclusivamente ao apoio de organizações da sociedade civil (OSC) possui flexibilidade significativa, permitindo ajustes conforme as necessidades e características específicas de cada fundo. O Conselho de Administração pode ser composto por qualquer número de membros, com mandatos de duração livre e reeleições ilimitadas. Nas associações, a Assembleia Geral atua como a instância máxima de governança, enquanto nas fundações, esse papel é desempenhado pelo próprio Conselho de Administração. A Lei 13.800 permite redistribuir algumas competências do Conselho para outros órgãos, dependendo do tipo jurídico da OGFP.

1.8. Comitê de Investimentos: Composição e Responsabilidades

O Comitê de Investimentos é composto por três a cinco membros escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais, registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). É responsável pela definição de estratégias de alocação dos recursos. Caso necessário, sua função pode ser substituída por uma consultoria externa especializada, o que é uma alternativa viável dependendo do perfil do fundo.

1.9. Conselho Fiscal: Composição e Alternativas

O Conselho Fiscal, também formado por três membros, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas e com formação nas áreas de administração, economia, pode ser substituído por auditorias externas que garantam a verificação regular das contas e do patrimônio.

1.10. Diretoria Executiva: Separação entre Supervisão e Gestão

Para garantir eficiência organizacional, recomenda-se estabelecer uma Diretoria Executiva responsável pela gestão diária enquanto mantém separação clara entre supervisão estratégica exercida pelo Conselho e execução administrativa eficiente.

1.11. Instrumentos de Suporte à Governança

É importante destacar que a governança da instituição é estruturada por meio de seus instrumentos de suporte, sendo fundamentada nas cláusulas do Estatuto Social, que normalmente são protegidas por quóruns qualificados para evitar alterações indevidas. Exemplos dessas cláusulas incluem o objeto social, a preservação do principal investido a longo prazo e a definição dos órgãos de governança. Além disso, a Lei 13.800 exige a implementação de políticas mínimas, como a Política de Investimentos e a Política de Resgates.

1.12. Competências do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos

A competência para a aprovação e elaboração de tais políticas é atribuída ao Conselho de Administração, conforme o artigo 10 da Lei 13.800, que especifica que compete ao Conselho deliberar sobre o estatuto social, as normas internas relacionadas à política de investimentos, as regras de administração e as normas de resgates e utilização dos recursos, bem como publicá-las. Por sua vez, o Comitê de Investimentos tem a responsabilidade de recomendar ao Conselho de Administração a política de investimentos e as regras de resgates e utilização dos recursos.

1.13. Políticas de Investimentos e de Resgates

A Política de Investimentos orienta a aplicação dos recursos do fundo patrimonial, estabelecendo objetivos, perfil de risco, retorno esperado, e diretrizes para controle de riscos, além das responsabilidades dos envolvidos no processo. A Política de Resgates, por sua vez, define as condições sob as quais os recursos podem ser retirados, permitindo o planejamento orçamentário adequado para as atividades financiadas pelo fundo. Esta política também assegura a gestão da carteira de investimentos, alinhando as retiradas com os objetivos de retorno e o perfil de risco do fundo, levando em consideração a volatilidade e a iliquidez dos ativos.

1.14. Fontes de Receitas dos Fundos Patrimoniais

Com relação à fonte de receitas dos fundos patrimoniais, são admitidas as doações permanentes e de propósito específico, assim categorizadas:

- **Permanentes não restritas:** Recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades de interesse público.
- **Permanentes restritas:** Recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação.
- **De propósito específico:** Recurso atribuído a projeto previamente definido no instrumento de doação, que não pode ser imediatamente utilizado e que deve ser incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal pode ser resgatado pela OGFP de acordo com os termos e as condições estabelecidos no instrumento de doação.

1.15. Regras para Resgates dos Fundos Patrimoniais

A Lei 13.800 estabelece regras rigorosas para os resgates dos fundos patrimoniais, visando preservar seu capital a longo prazo. A regra geral permite o uso de até 100% dos rendimentos reais, definidos como os ganhos líquidos após descontada a inflação do período. No entanto, a lei não especifica qual índice de inflação deve ser utilizado nem o período a ser considerado, deixando essa decisão para o Comitê de Investimentos, que deverá avaliar a situação patrimonial e os objetivos do fundo, recomendando ao Conselho de Administração as diretrizes para o cálculo do rendimento real e os eventuais resgates.

1.16. Exceções à Regra de Resgate

A lei também prevê algumas exceções, permitindo o uso de recursos além dos rendimentos reais em circunstâncias específicas, com a aprovação do Conselho de Administração e, quando aplicável, do Comitê de Investimentos. As exceções incluem:

- Até 20% do valor da doação de propósito específico, quando o recurso for destinado a projeto previamente definido.
- Até 20% ou mais do valor de doações destinadas à recuperação ou preservação de patrimônio ou a intervenções emergenciais.
- Em casos excepcionais, resgates de até 5% do principal do fundo a cada ano, com um limite total de 20% do principal, desde que acompanhados de um plano de recomposição.

1.17. Avaliação e Justificativa das Exceções

Essas exceções devem ser cuidadosamente avaliadas e justificadas pelo Conselho de Administração e o Comitê de Investimentos, para garantir que o fundo continue cumprindo sua finalidade e preservando seu patrimônio a longo prazo.

2. Governança e Gestão

2.1. Contexto Anterior à Lei 13.800

Conforme já destacamos, antes da Lei 13.800, não havia restrição legal para que instituições privadas sem fins lucrativos constituíssem estruturas assemelhadas a endowments. No entanto, a ausência de um marco regulatório definido acarretava riscos à proteção do patrimônio desses fundos contra contingências jurídicas diversas. A falta de critérios mínimos de governança e fiscalização também representava um desestímulo à doação privada.

2.2. Premissa Operacional: Segregação Patrimonial

Outra premissa operacional relevante para a governança e a transparência reside no afastamento das hipóteses de confusão patrimonial entre as personalidades jurídicas próprias ao funcionamento do fundo, consoante a previsão do artigo 4º. Desta forma, a lei não deixa margem de dúvida sobre a imperiosa necessidade de segregação do patrimônio do fundo com aquele porventura afeto à OGFP ou à Instituição Apoiada.

2.3. Segregação e Boas Práticas

Com as figuras da OGFP e da Instituição Apoiada, há uma segregação natural que favorece a proteção legal, desde que boas práticas relacionadas à governança e à gestão sejam implementadas. Neste contexto, conforme exigido pela Lei 13.800, a OGFP deve manter uma estrutura de governança transparente, com corpo de gestão autônomo, dedicado a gerir de forma eficiente os recursos aportados ao fundo patrimonial. Além da estrutura de documentos e políticas mínimas exigidas pela Lei 13.800, é importante utilizar as boas práticas para desenhar um sistema robusto, capaz de enfrentar eventuais questionamentos jurídicos.

2.4. Priorização da Clareza e Transparência

Na elaboração dos atos societários e das políticas que orientarão o funcionamento da OGFP e do fundo patrimonial, é fundamental priorizar a clareza e a transparência, especialmente nos processos decisórios.

2.5. Código de Ética e Conduta

Para incorporar esses princípios à governança diária do fundo, recomenda-se a criação de um Código de Ética e Conduta. Esse documento deve regular as interações entre conselheiros, associados, funcionários, fornecedores e demais partes interessadas, como doadores e instituições beneficiárias.

2.6. Conflito de Interesses

Além disso, o Código deve abordar situações de conflito de interesses, definindo diretrizes claras para prevenir e gerenciar casos em que membros da governança possuam interesses pessoais que possam comprometer a imparcialidade ou a missão do fundo.

2.7. Membros Externos no Conselho da OGFP

Nos endowments brasileiros, a presença de membros externos no conselho da OGFP pode gerar tanto benefícios quanto riscos. Embora esses membros, como empresários, acadêmicos e profissionais liberais, possam trazer valioso conhecimento e recursos, há riscos associados à falta de alinhamento com os objetivos da OGFP ou à influência indevida sobre as decisões de gestão. Para mitigar esses riscos, é fundamental estabelecer regras claras de governança, garantindo a transparência nas decisões e prevenindo conflitos de interesse que deverão estar previstos nas respectivas políticas.

2.8. Políticas Adicionais Recomendadas

A fim de corroborar a estrutura de governança, recomendamos as seguintes políticas adicionais:

A. Política de Composição do Fundo Patrimonial

Previsão de uma política clara sobre a composição dos ativos. Essa política deve detalhar como as doações serão aceitas, quais tipos de ativos podem ser incluídos no fundo e a forma como serão administrados. O fundo deve seguir as diretrizes e objetivos específicos estabelecidos na sua política de investimento, que deve ser formalmente aprovada pelos responsáveis pela governança do fundo.

Vale recordar que, de acordo com a Lei 13.800, “No instrumento de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas (...)”. Essa declaração pode mitigar o risco da OGFP sofrer alguma penalização no caso de recebimento de doações de fontes criminosas, mas não afasta o risco de desgaste de imagem da OGFP e da Instituição Apoiada perante a sociedade, potencialmente comprometendo sua atuação e perenidade.



Assim, é prudente definir critérios e processos para a análise das fontes dos recursos que comporão o fundo patrimonial. No contexto de doações e fundos patrimoniais, práticas semelhantes ao Know Your Customer (KYC), conhecidas como Know Your Donor (KYD), são cada vez mais adotadas para garantir conformidade regulatória e transparência. O KYD envolve a verificação da identidade dos doadores e a origem dos fundos para prevenir riscos como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou conflitos éticos.

Embora não haja uma exigência formalizada no Brasil pela Lei 13.800 para aplicar KYD, é uma recomendação em conformidade com boas práticas de governança e integridade institucional.

B. Política de Investimentos

A criação de uma política de investimentos detalha como os recursos do fundo patrimonial serão alocados, incluindo:

- O propósito e os objetivos da aplicação dos recursos do fundo patrimonial, que devem estar alinhados à perenidade do fundo.
- Respeitar condições específicas das doações restritas ou exigências na destinação dos recursos.
- A estrutura de investimentos adequada e a alocação de ativos ideal, equilibrando liquidez, risco, retorno potenciais e alocação em cada classe de ativos.
- Definir benchmarks e indicadores para acompanhar performance e riscos.
- Os critérios para a seleção dos gestores de recursos (bancos ou gestores independentes de recursos/assets manager) e os mecanismos para seu monitoramento e avaliação.

C. Política de Governança

Política de governança que defina a estrutura organizacional do fundo, os papéis e responsabilidades de seus gestores e a forma de supervisão. A governança do fundo deve ser claramente separada da gestão executiva, com a supervisão estratégica sendo exercida pelo Conselho de Administração, e a execução sendo de responsabilidade de uma Diretoria Executiva (ou, em casos de fundos menores, diretamente do Conselho), abrangendo:

(a) Regras de Eleição dos Membros

Conselho de Administração:

- Eleição por Assembleia Geral ou órgão competente;
- Mandatos definidos (2 a 4 anos), com limites de reeleição para garantir renovação;
- Inclusão de membros independentes, representando ao menos 20%, com experiência relevante.

Comitê de Investimentos:

- Nomeação com base em expertise em mercado financeiro;
- Registro CVM;
- Membros devem declarar previamente conflitos de interesses potenciais e abster-se de decisões que os envolvam.

Conselho Fiscal (quando aplicável):

- Seleção por Assembleia ou órgão competente, com ênfase em auditoria e finanças.
- Observância de independência e declaração de conflitos.

(b) Conflitos de Interesses

- Declaração e Mitigação: Obrigação dos membros dos órgãos de governança de declarar quaisquer interesses pessoais, financeiros ou profissionais que possam afetar sua imparcialidade.
- Abstenção em Votação: Proibição de participação em decisões em que o membro tenha conflito.
- Monitoramento: Estabelecimento de um canal para denúncias e controle interno contínuo.

D. Política de Prestação de Contas

A Lei 13.800 estabelece que os fundos patrimoniais devem adotar uma política de prestação de contas que garanta transparência e responsabilidade na gestão dos recursos. Essa política requer relatórios financeiros periódicos, submetidos à auditoria externa para assegurar a veracidade das informações. Além disso, a lei impõe a segregação contábil entre os recursos do fundo patrimonial e os da OGFP, evitando misturas indevidas que possam comprometer a destinação específica dos recursos. Essa prática reforça a confiança de doadores e instituições apoiadas, protegendo o patrimônio de desvios e má gestão.

E. Política de Uso de Recursos

A Lei 13.800 exige que fundos patrimoniais possuam uma Política de Utilização de Recursos que estabeleça diretrizes claras sobre a aplicação dos recursos para fins operacionais e projetos apoiados, garantindo o alinhamento com os objetivos filantrópicos da OGFP. Essa política deve proteger a integridade e a natureza filantrópica do fundo, prevenindo desvios de finalidade. Deve contemplar critérios para o uso dos rendimentos reais, excepcionalmente o principal, e prever mecanismos de controle e aprovação, como pareceres do Comitê de Investimentos e anuência do Conselho de Administração.

Além disso, é necessário incluir regras para assegurar a segregação de recursos destinados a diferentes propósitos, alinhando a política com as condições estabelecidas pelos doadores e as necessidades institucionais.

3. Conclusão

Após uma análise cuidadosa, percebe-se que a criação de um fundo patrimonial no Brasil, seguindo a Lei 13.800, oferece uma estrutura de governança sólida e transparente. Essa estrutura é fundamental para assegurar que as causas sociais sejam apoiadas de forma contínua e sustentável. Contudo, é crucial estar atento a diversos detalhes ao implementar esse modelo.

A governança do fundo deve ser planejada para garantir total transparência, eficiência e conformidade com as leis e regulamentos. Para isso, é essencial criar um Conselho de Administração, um Comitê de Investimentos e um Conselho Fiscal, além de estabelecer políticas claras e abertas.

Na esfera tributária, embora a Lei 13.800 não tenha isentado os fundos patrimoniais, a recente aprovação do Projeto de Lei 2.440 no Senado Federal traz a esperança de simplificar e reduzir a tributação sobre os rendimentos desses fundos. Enquanto essa lei não é aprovada, é importante que os fundos patrimoniais cumpram todas as obrigações tributárias existentes.

Em resumo, criar um fundo patrimonial é um projeto complexo que exige um planejamento detalhado e acompanhamento constante. Estruturar o fundo corretamente, adotar boas práticas de governança e prestar atenção aos aspectos tributários são passos cruciais para garantir o sucesso e a longevidade dessa iniciativa filantrópica.



Andrea Sano Alencar
asano@efcan.com.br



Patrícia Moino
pmoino@efcan.com.br